

PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA SERTES – (2014-2016)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 240, Edifício Ruralbank, sala 710, Vitória/ES, representado pela sua presidente Marília Eloá Polleti, CPF 691.081.107-00, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 30, sala 115, Ed. Cima Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pela sua presidente Eduarda Buaiz, CPF 076.124.187-62, por haverem chegado a uma composição amigável, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o que fazem nos termos do disposto no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante as cláusulas a seguir alinhadas:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos jornalistas serão reajustados em 1º de maio de 2014 pelo índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses, acrescidos de mais 3% (três por cento) a título de ganho real sobre os salários negociados na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, sendo deduzidos desse percentual todas as antecipações e reajustes salariais concedidos em função da data-base atual.

Parágrafo Primeiro – O percentual de reajuste será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo Segundo – O percentual de que fala o caput desta cláusula e as diferenças salariais decorrentes do reajuste retroativo a maio de 2014 serão pagos pelas empresas na folha do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

O piso salarial dos profissionais que exercem as funções de jornalistas, para a jornada de 5 (cinco) horas, a partir de 1º de maio de 2013, será de:

a) Nas emissoras de rádio:

a.1) Situadas nos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória: R\$ 1.443,42 (um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos);

a.2) Situadas nos demais municípios do Espírito Santo: R\$ 1.237,89 (um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

b) Nas emissoras de televisão:

b.1) Situadas nos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória: R\$ 1.698,84 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);

b.2) Situadas nos demais municípios do Espírito Santo: R\$ 1.237,89 (um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento mensal aos seus empregados até o 5º (quinto) útil dia do mês subsequente ao vencido, considerando-se o sábado como dia útil.

CLÁUSULA 4ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas discriminarão nos recibos de salários ou documentos que os substituírem, todos os itens da remuneração dos empregados, especialmente horas extras, gratificações, adicionais, descontos efetuados e parcela correspondente ao depósito do FGTS.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a fornecer discriminadamente ao sindicato profissional a lista de descontos de cada jornalista efetuados em favor da entidade.

CLÁUSULA 5ª – SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, assim entendida aquela por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga ao jornalista substituto, durante o período de substituição, a diferença de remuneração entre o substituído e o substituto, sem considerar vantagens pessoais, na proporção da duração da substituição.

CLÁUSULA 6ª - ACÚMULO DE FUNÇÃO

As empresas pagarão ao jornalista profissional que acumular o exercício de mais de uma função especificada na Regulamentação Profissional dos Jornalistas da CLT, e pelo período em que o fizer, um adicional de **40%** (quarenta por cento) tomando-se por base a função melhor remunerada.

Parágrafo 1º - É proibida a acumulação de mais de 2 (duas) funções.

CLÁUSULA 7ª NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas de equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA 8ª - SEGURO DE VIAGEM

No caso de viagens de jornalistas profissionais, efetuadas no desempenho de suas funções, obriga-se o empregador a realizar um seguro para cobrir os riscos da viagem, independentemente do seguro de acidente de trabalho.

Esse seguro será igual a 24 (vinte e quatro) salários/contratual do jornalista profissional.

CLÁUSULA 9ª - PERÍODO DE TRABALHO

Será considerado de serviço efetivo o período em que o jornalista permanecer à disposição do empregador. Será considerado também de serviço efetivo o período em que o jornalista estiver participando de cursos, seminários e palestras, fora da jornada de trabalho, por determinação expressa da empresa.

Nos casos de viagens, sem pernoite, quando o tempo de deslocamento, acrescido ao tempo de prestação efetiva de serviços, exceder a jornada normal, será considerado como extraordinário. As despesas normais de transportes e alimentação serão satisfeitas pelas empresas com desembolso antecipado.

CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A prorrogação da jornada de trabalho poderá ser de até no máximo 2 (duas) horas, que serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) a mais sobre valor das horas normais. Quando prestadas em domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 12ª – INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

As horas extras pagas e o adicional noturno, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA 13ª – SOBREAVISO

Para os empregados sujeitos ao regime de trabalho em caráter de sobreaviso, ou seja, período fora do horário normal de trabalho, permanecendo o empregado à disposição do empregador para qualquer chamada eventual, será devido um adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o seu salário base, por 12 (doze) horas de prontidão sem chamada, e de 6% (seis por cento), incidente sobre o seu salário base, pelo mesmo período, mas com chamada.

CLÁUSULA 14ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA EM EXTERNA

As empresas adotarão, caso ainda não o tenham, um sistema que permita o adequado apontamento da jornada de trabalho do Jornalista em externa, de modo que permita não só a assinatura do responsável pelo apontamento como do empregado envolvido, ficando este, no final do período, com uma cópia para seu controle, conforme Portaria MTb nº 1120 de 08 de novembro de 1995.

CLÁUSULA 15ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

As empresas concederão uma indenização adicional equivalente ao salário nominal do mês da rescisão, quando se tratar de despedida sem justa causa de Jornalista com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenha 2 (dois) ou mais anos de serviços ininterruptos na empresa, devidamente registrado em sua CTPS, sem prejuízo da garantia constitucional e sua regulamentação e não cumulativa com o benefício previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 16ª – INDENIZAÇÃO EXTRA DE APOSENTADORIA

Aos Jornalistas em condições de se aposentar por tempo de serviço, por aposentadoria especial ou por idade e que estejam em serviço há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa será pago um salário nominal, quando do seu desligamento definitivo para efeito de aposentadoria, não acumulável com o benefício previsto na cláusula anterior.

Parágrafo único: Para tanto, o empregado deverá comprovar ao empregador, por escrito e com documentos fornecidos pela Previdência Social, achar-se nessa situação.

CLÁUSULA 17ª – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

O Jornalista com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos em sua CTPS ou em documento hábil do

INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da Previdência Social, por tempo de serviço integral, especial ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, ou acordo assistido pelo Sindicato dos jornalistas Profissionais Espírito Santo.

Parágrafo 1º: Para ter direito à garantia, o Jornalista deverá comunicar por escrito ao empregador o implemento das condições previstas no caput, até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência;

Parágrafo 2º: As empresas se comprometem a divulgar o inteiro teor desta cláusula em até 30 (trinta) dias após a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 18ª – TRANSPORTE NA MADRUGADA

Ficam obrigadas as empresas a fornecer condução ao Jornalista quando a jornada de trabalho termine ou inicie entre 0:00 horas e 05:30 horas.

Parágrafo único: O benefício ou vantagem que o Jornalista vier a receber em função dessa concessão não será considerado direito pessoal permanente nem integrará a sua remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 19ª – RECICLAGEM PROFISSIONAL

A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de se adaptar a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta dela os investimentos com os programas de desenvolvimento técnico-profissional.

Parágrafo 1º: Acordam as partes que os programas de desenvolvimento oferecidos pela Empresa à totalidade de seus empregados e por ela custeados e que sejam do interesse formal do empregado, não originará hora extra independentemente do local e horário de sua realização.

Parágrafo 2º: Os empregados deverão ser dispensados do trabalho quando os programas mencionados nesta cláusula possuírem carga horária diária, no mínimo, igual ou maior, que a jornada de trabalho contratual destes empregados.

CLÁUSULA 20ª – LIBERAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO DA INTRA-JORNADA DE TRABALHO

Os empregados jornalistas ficam dispensados de registrar o ponto de entrada e saída do intervalo da intra-jornada de trabalho, ficando acordado que o referido intervalo continua sendo concedido de forma flexível durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA 21ª – DA ALIMENTAÇÃO DOS JORNALISTAS

Toda vez que for solicitado(a) a cumprir jornada superior a uma hora, além daquela prevista no contrato de trabalho, o(a) jornalista terá direito à alimentação custeada pela empresa.

CLAUSULA 22ª - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão 26 (vinte e seis) vales alimentação por mês no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada.

CLÁUSULA 23ª – AVISO PRÉVIO

Ao jornalista dispensado sem justa causa que conte com 5 (cinco) a 10 (dez) anos de trabalho contínuos na mesma empresa fica assegurado o pagamento, além do Aviso Prévio legal, de uma indenização especial de valor correspondente à diferença do número de dias entre o Aviso Prévio legal e 60 (sessenta) dias.

Paragrafo 1º- O pagamento do aviso prévio indenizado deverá ser efetuado em sua totalidade pela maior remuneração do empregado, inclusive com todas as incidências pela sua projeção;

Parágrafo 2º - É obrigatória a suspensão do aviso prévio trabalhado quando o empregado entrar em gozo de licença, por doença ou acidente do trabalho, completando-se o prazo do referido aviso somente após a concessão da alta médica.

Parágrafo 3º - Por ocasião da comunicação de desligamento do empregado, as empresas que possuem convênio médico para seus jornalistas se comprometem a informá-los e esclarecê-los sobre o eventual direito de extensão do convênio médico empresarial nos termos da Lei nº. 9.656/98.

CLÁUSULA 24ª – TRABALHO AOS DOMINGOS

Aos jornalistas que trabalhem em dia de domingo, será assegurada, no mínimo, uma folga dominical por mês, salvo nos casos em que o profissional venha optar por folgar em outro dia da semana.

Parágrafo 1º – As empresas ficam obrigadas a divulgar até o primeiro dia útil de cada mês as escalas de plantões para o trabalho aos domingos, adotando o mesmo critério para as escalas de feriados. Quando os plantões aos domingos e feriados caírem no início do mês, as escalas deverão ser divulgadas com, pelo menos, uma semana de antecedência.

Parágrafo 2º – Será permitida, desde que não implique no descumprimento do caput desta cláusula, a troca de escala entre os profissionais designados para os plantões de domingos e feriados, sendo obrigatório o entendimento mantido com a chefia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 25ª – FÉRIAS

Na elaboração da escala anual de férias, as empresas consultarão previamente o empregado no que se refere ao mês de sua preferência e, procurarão aceitar a sugestão.

Parágrafo 1º – O empregado será informado da data de suas férias 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu início.

Parágrafo 2º – O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 26ª – JORNALISTA GESTANTE

Fica assegurada à jornalista gestante estabilidade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o término do afastamento compulsório.

Parágrafo Único – À jornalista gestante é assegurada a mudança de suas tarefas, mediante a devida comprovação médica do serviço conveniado ou INSS, se, no exercício de sua função, essas tarefas lhe forem prejudiciais, sem prejuízo do salário e demais vantagens pelo tempo que lhe for indicado pelo médico.

CLÁUSULA 27ª - CRECHES

As empresas que possuem mais de quinze mulheres, se obrigam a manter creches ou subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de jornalistas de 0 (zero) a 88 (oitenta e oito) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 28ª – GARANTIAS SINDICAIS

As empresas permitirão, sempre que possível, a realização, em suas dependências, de reuniões que digam respeito aos interesses dos jornalistas de seu quadro, sendo permitida a presença de qualquer dos seus empregados jornalistas, diretores e dirigentes em local, hora de início e término previamente acertados com a empresa.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a liberar do trabalho para participação em negociações de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, organização de congressos e seminários promovidos pelo Sindicato dos Jornalistas, assim como eleições sindicais e audiências na Justiça do Trabalho, os diretores que estiverem exercendo mandato efetivo até o limite de 10 (dez) dias no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da remuneração, mediante prévia solicitação encaminhada à empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Caso trabalhem em um mesmo setor mais de 1 (um) diretor do Sindicato, a liberação se fará de 1 (um) de cada vez, de forma tal que 2 (dois) diretores não serão liberados ao mesmo tempo.

CLÁUSULA 29ª – SINDICALIZAÇÃO

As empresas, quando solicitadas e sempre que possível, colocarão à disposição do Sindicato dos Jornalistas, local para realização de campanha de sindicalização, por um dia, no período de vigência desta Convenção, em data e horário a serem negociados com as empresas.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida.

CLÁUSULA 30ª – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas patrocinarão, por advogados que contratarem, a defesa judicial do seu empregado jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais. Tal patrocínio somente se dará se a matéria veiculada, objeto do processo, tiver sido autorizada pela direção da empresa e não fuja à orientação da mesma.

CLÁUSULA 31ª – GARANTIAS AO DOENTE

As empresas complementarão o auxílio-doença concedido pelo INSS de forma a que seus funcionários em tratamento não venham a perceber menos do que se estivessem no desempenho normal de suas funções, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 32ª – EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão realizar os exames admissional, periódico, demissional, exame de retorno ao trabalho e de mudança de função que serão realizados em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Os exames médicos deverão contemplar as especificidades do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas as tarefas.

Parágrafo 2º – Os jornalistas se obrigam a se submeter aos exames médicos de que fala o caput da presente cláusula, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 33ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas oferecerão condições e ambientes de trabalho aos empregados abrangidos por esta Convenção de acordo com o que estabelece a NR-17.

CLÁUSULA 34ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA

As empresas viabilizarão curso ou palestra de segurança preventiva para os jornalistas designados para cobertura de pautas de risco, a partir de demandas das Comissões de Segurança das redações.

Parágrafo Primeiro – as empresas se comprometem a criar, nos locais de trabalho, Comissão de Segurança (compostas pelos jornalistas) para avaliação dos prováveis riscos de violência nas coberturas jornalísticas e definição de medidas mitigatórias destes riscos.

Parágrafo Segundo - As empresas jornalísticas garantirão aos seus jornalistas seguro de vida especial, quando em viagem e/ou em trabalho caracterizado pelas Comissões de Segurança das redações como sendo de risco.

Parágrafo Terceiro - As empresas garantirão aos seus jornalistas equipamentos de segurança de eficácia garantida por órgãos de certificação e também suporte operacional, de acordo com as orientações das Comissões de Segurança das redações.

CLÁUSULA 35ª – ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a comunicar, mensalmente, todos os acidentes ocorridos com ou sem afastamento, através de cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao Sindijornalistas.

Parágrafo Único – O empregado jornalista afastado pela Previdência por acidente de trabalho terá estabilidade de 18 (dezoito) meses a partir do dia de seu retorno do benefício concedido pela Previdência Social.

CLÁUSULA 36ª – PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR

Com o objetivo de preservar a saúde dos trabalhadores, as empresas promoverão pelo menos uma ação de prevenção a doenças ocupacionais, durante o prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA 37ª – EMPREGADO ESTUDANTE E APERFEIÇOAMENTO

Fica garantido o abono de falta do empregado estudante para a prestação de exames, desde que matriculado em curso superior, ministrado em estabelecimento de ensino oficializado, pré avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e com posterior comprovação de frequência e desde que o horário de exames seja coincidente com o horário de trabalho.

Parágrafo 1º – As empresas, com anuência prévia do empregador e sempre que possível, concederão licença não remunerada aos jornalistas para que os mesmos possam participar de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de jornalismo, com a devida comprovação de frequência, desde que avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Caso o curso seja considerado pela empresa como essencial para a atividade desenvolvida pelo jornalista, a licença será concedida sob a forma de licença remunerada, a critério da empresa.

Parágrafo 2º – As empresas se comprometem a estudar, sem obrigação de aceitação, os pedidos de licença especial sem vencimento para os jornalistas que desejarem participar de cursos de especialização de longa duração em outros estados ou países, desde que avisadas com antecedência mínima de 1 (um) mês.

CLÁUSULA 38ª – DESLOCAMENTOS

As empresas garantirão os meios necessários para o deslocamento dos jornalistas em atividade profissional, arcando com as despesas decorrentes do não fornecimento de um serviço de transporte próprio, seguindo normas adotadas em cada empresa.

Parágrafo Único – Para os jornalistas que, devidamente autorizados pelo superior imediato, utilizam no serviço veículo de sua propriedade, as empresas arcarão com gastos de combustível, pedágio e taxas de estacionamento, mais um adicional de 30% (trinta por cento) a título de cobertura do desgaste do veículo.

CLÁUSULA 39ª – VIAGEM A SERVIÇO

Em caso de viagem, para execução de serviço, devidamente autorizado pelo empregador, em distância superior a 70 (setenta) quilômetros da sede da empresa, o jornalista receberá uma antecipação por conta das despesas com hospedagem, alimentação e transporte. No retorno, em no máximo 3 (três) dias, o jornalista comprovará os gastos com hospedagem, alimentação e transporte, sendo acertadas as diferenças em relação ao adiantamento recebido, respeitados os limites estabelecidos pela empresa para tais despesas.

Parágrafo 1º – A antecipação referida no caput desta cláusula deverá ser fixada em valor suficiente para atender aos gastos do jornalista com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais em que for justificada a necessidade do adiantamento pela chefia imediata, as empresas darão às viagens, em distâncias menores que 70 (setenta) quilômetros, o mesmo tratamento descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo 3º – O jornalista em viagem de serviço, quando tiver de pernoitar, terá direito a receber, no mínimo, um salário dia (salário base + horas extras contratadas) por dia de permanência (além do salário normal), a título de compensação/pagamento pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição. Tal regra terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 40ª – APRESENTAÇÃO

As empresas se comprometem a liberar, de 3 (três) em 3 (três) meses, o valor de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) para repórteres e apresentadores de televisão, objetivando a aquisição de roupas, mediante comprovação das despesas, caso as empresas não optem por fornecer a roupa a ser utilizada pelo profissional.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem em providenciar serviços de maquiagem e cabeleireiro para repórteres de vídeo e apresentadores de televisão.

CLÁUSULA 41ª – DIA DO JORNALISTA

As empresas remunerarão em dobro as horas trabalhadas pelos profissionais jornalistas no dia 7 de abril (Dia do Jornalista).

Parágrafo Único – A remuneração de que trata o caput desta cláusula será especificada no contra-cheque do jornalista.

CLÁUSULA 42ª – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, a título de Auxílio Funeral, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário-base do jornalista vigente por ocasião do seu falecimento até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 43ª - ASSÉDIO MORAL

Cada empresa deverá, a partir da celebração do presente acordo coletivo, dar liberdade para a Comissão de Ética da Federação ou do Sindicato apurar a denúncia de assédio moral ocorrida nas dependências da empresa e tomar as providências legais sobre o caso.

CLÁUSULA 44ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica instituída multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo regional, por cláusula descumprida, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, revertendo o benefício em favor do Sindicato. Em caso de reincidência, o valor será dobrado.

CLÁUSULA 45ª – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho se estende a todos os empregados jornalistas que estejam no exercício da profissão e empresas de jornais e revistas impressos da base territorial das entidades que subscrevem esta Convenção.

CLÁUSULA 46ª – PRAZO DE DURAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, ficando garantida em maio de 2015 a renegociação das cláusulas econômicas e, se necessário, outras cláusulas que as entidades sindicais achem pertinentes.

CLÁUSULA 47ª – DATA-BASE

Fica mantida a mesma data-base da categoria profissional, que é 1º de maio.

CLÁUSULA 48ª – DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômica e profissional, a presente Convenção Coletiva de Trabalho será depositada na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa IN SRT 1 de 2002.

ENCERRAMENTO

Por estarem justos e acertados e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias.

Vitória, xx de junho de 2014.

Marília Eloá Polleti – Presidente

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo

Eduarda Buaiz – Presidente

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Espírito Santo